



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM).

O **Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 03.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.014253/2019-68 - Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM), de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 03 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO NA AMAZÔNIA DA UNIFESSPA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia, vinculado ao Campus Universitário de Marabá, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, UNIFESSPA, tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de nível superior, na área de Ciências Econômicas e áreas afins. O Programa referido oferece como Área de Concentração intitulada “Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia”, e duas Linhas de Pesquisa, a saber: (1) Economia, Desenvolvimento e Dinâmicas Regionais e (2) Planejamento e Dinâmicas Territoriais e Populacionais.

O curso de Mestrado busca contemplar as demandas por profissionais, professores do ensino médio e fundamental, alunos egressos dos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Sociais e Agrárias, Administração, Geografia, História e áreas afins, apresentando três objetivos principais: i) propiciar uma compreensão - em perspectiva histórica - da modernização produtiva e dos impactos gerados pela expansão da fronteira capitalista para Amazônia, encadeados por fenômenos que foram gerados durante décadas de políticas de desenvolvimento regionais, tais como desigualdades regionais, intra e inter-regionais; ii) apresentar teorias e metodologias sobre o desenvolvimento regional, como uma alternativa para interpretar esses fenômenos; iii) propiciar a formação de um capital intelectual por meio de estudos e pesquisa que considere o ‘meio ambiente’, ‘as populações urbanas e rurais’, ‘os grupos humanos autóctones’, ‘as cadeias produtivas locais’, e ‘a vocação e características regionais’ como elementos indissociáveis para um planejamento cujos resultados equalizem os aspectos econômicos com os sociais e ambientais, propondo alternativas para a superação das desigualdades regionais, bem como a prevalência do bem-estar social e ambiental, e a sustentação planejada dos setores produtivos (quais sejam).

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, capítulo II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia está vinculado ao Campus Universitário de Marabá.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único – compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos. .

Art. 6º - O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 7º - O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico, no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e no Conselho do Campus Universitário de Marabá.

Art. 8º - O Colegiado a que se refere o artigo 5º é composto pelos seguintes membros:

- I) Coordenador;
- II) Vice-coordenador;
- III) Docentes do Programa;
- IV) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;
- V) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o plano anual do Programa;
- b) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- c) Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- d) Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- e) Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- f) Referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- g) Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- h) Propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- i) Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- j) Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- k) Credenciar professores orientadores;
- l) Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;

Resolução N. 450 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

- m) Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- n) Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- o) Indicar professor representante junto aos colegiados e câmaras relacionados no art. 7º;
- p) Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- q) Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- r) Homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- d) Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- e) Representar o Colegiado do Programa junto aos órgãos deliberativos da UNIFESSPA e junto a outras instituições;
- f) Submeter ao Colegiado as modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;
- g) Administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;
- h) Informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos professores do Programa;
- i) Propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;
- j) Tomar providências necessárias para as aprovações *ad referendum*, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 12 - A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo Único – O secretário deverá ser indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- a) manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;

Resolução N. 450 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas as quais, por sua vez, estão relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Art. 15 - As disciplinas agrupam-se em Obrigatórias e Eletivas.

I – As disciplinas Obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa, fornecendo fundamentação necessária à formação teórica do Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia, bem como sustentação à construção do projeto de pesquisa definitivo.

II – As disciplinas Eletivas enfocam conteúdos específicos relacionados às duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16 – O Seminário do Programa é dividido em Seminário em Formação Econômica Social do Brasil e da Amazônia (FESBA) e Seminário de Dissertação:

I - Seminário em Formação Econômica Social do Brasil e da Amazônia (FESBA) tem como objetivo promover uma reflexão e leituras críticas sobre o processo histórico e as dinâmicas socioeconômicas do Brasil com ênfase na Amazônia, propiciando uma abordagem metodológica interdisciplinar às práticas investigativas de cada linha de pesquisa. Convém que tal disciplina seja ministrada, ao mesmo tempo, por dois docentes: um mais propenso à linha de pesquisa 1 e outro mais propenso à linha 2.

II - Seminário de Dissertação favorece o diálogo entre docentes e discentes por meio da apresentação de projetos de pesquisa de dissertação, a temática, a metodologia, o método e o referencial teórico e a bibliografia adotada de acordo com as linhas de pesquisas.

Art. 17 - As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa, enquadrados como Permanentes e Colaboradores, sendo que professores de outras IES também poderão ser classificados como Permanentes, desde que se submetam aos requisitos necessários a tal enquadramento.

Art. 18 - Para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia são necessários o mínimo de 32 créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos relativos às disciplinas Obrigatórias; 08 (oito) créditos relativos às disciplinas Eletivas; 1 (um) crédito para o Seminário em Formação Econômica Social do Brasil e da Amazônia (FESBA); 1 (um) crédito para o Seminário de Dissertação e 10 (dez) créditos relativos à Redação da Dissertação.

Parágrafo Único – poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina eletiva com o aval do orientador, desde que observado o conteúdo, pertinência e a carga horária.

Resolução N. 450 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

Art. 19 - O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - No prazo máximo de 12 meses desde o início do curso, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação. Tal exame será efetivado pela Comissão de Avaliação indicada pelo professor orientador, composta por ele e mais dois professores.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo orientador (presidente da Comissão) e dois membros do Programa, podendo ser um dos membros de fora do Programa.

Art. 21 - A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 22 - A seleção de candidatos ao Mestrado acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia é realizada de acordo com edital, elaborado por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por membros do Programa, sendo aprovado por aquele.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por bancas, de três membros cada, correspondentes às linhas de pesquisa.

§ 2º - para a prova de língua estrangeira poderá ser solicitado auxílio de membros do Programa e externos, desde que com nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma de graduação ou certidão de conclusão de Curso de Graduação. Para diplomas expedidos por Instituições de Ensino no exterior, estes devem estar devidamente revalidados conforme determina o Artigo 48, da [Lei 9.394/96](#).
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) Curriculum Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) Projeto de dissertação vinculado a uma das linhas de Pesquisa da Área de Concentração do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado;

Resolução N. 450 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

Art. 24 - Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com o Regulamento de Pós-Graduação da UNIFESSPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção.

Art. 25 - São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

- a) Prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada para a seleção;
- b) Prova de língua estrangeira;
- c) Entrevista;
- d) Projeto de Dissertação;
- e) Curriculum Lattes.

Parágrafo Único – as provas mencionadas nas alíneas (a), (c) (d) são eliminatórias, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete); as provas das alíneas (b) e (e) têm caráter classificatório. O aluno reprovado na alínea (b), no exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês), deverá se submeter às chamadas da UNIFESSPA para exames deste idioma antes da conclusão do curso, com aproveitamento no inferior a 7 (sete) pontos na nota como exigido pelo Programa.

Art. 26 - não será permitida revisão de provas em nenhuma fase do processo.

Parágrafo Único – como direito líquido e certo do candidato, a Comissão Examinadora, em conformidade com a legislação vigente, poderá esclarecer os critérios de avaliação do candidato que assim solicitar, mediante documento e prazo oficiais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27 - A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Art. 28 - A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula.

Art. 29 - É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 30 - É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 31 - Será permitida a matrícula de alunos especiais nos seguintes casos:

- a) Alunos de outro programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo coordenador de seu Curso de origem;

Resolução N. 450 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

- b) Requerentes de matrícula especial que se submeterem a seleção por parte do professor da disciplina; tal seleção será composta pela análise do Curriculum Lattes e pela apreciação da Justificativa de interesse em cursar a disciplina, a qual fará parte do requerimento de inscrição para Aluno Especial;

§ 1º - O Aluno Especial pode cursar, no máximo, por semestre, 4 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;

§ 2º - O Aluno Especial deverá obter o conceito mínimo “B” (Bom), para aproveitamento dos créditos da disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

Art. 32 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia o aluno que:

- I - não realizar sua matrícula semestral;
- II - não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III - ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;
- IV - infringir o Regimento Geral da UNIFESSPA, O Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento;
- V- for reprovado por insuficiência de frequência;
- VI - não alcançar o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa (32 créditos) pelo prazo máximo de 30 meses - considerando-se os seis meses de prorrogação;
- VII - for reprovado na Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 33 - Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Quando se fizer necessário, e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor co-orientador externo ao Programa, pertencente ou não à UNIFESSPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

Art. 34 - Para a escolha do professor orientador ou co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

Art. 35 - O vínculo de compromisso entre orientador e/ou co-orientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.

Art. 36 - Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 3 (três) mestrandos, simultaneamente.

Art. 37 - Para escolha do orientador e co-orientador não estão elegíveis cônjuges, parentes e familiares até terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 38 - A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas, e no relatório previsto no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Regimental	Valor Regimental
INS - Insuficiente	0,0 a 4,9
R – Regular	5,0 a 6,9
B – Bom	7,0 a 8,9
E – Excelente	9,0 a 10,00

Art. 39 - Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 dias após o término da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 40 - Compete ao Colegiado do Programa definir as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI
DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 - A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único – o prazo para encaminhamento à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 42 - A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como Presidente, um Examinador externo ao Programa e um outro Examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 43 - Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada, aprovada condicionada a revisões ou não aprovada.

Parágrafo Único – poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 44 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do Sistema de Bibliotecas da UNIFESSPA e com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avalizadora do Orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

TÍTULO V
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 45 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia constitui-se de (9) professores permanentes, de (3) professores colaboradores.

Parágrafo Único – mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 46 - o credenciamento de professores junto ao Programa será feito mediante análise do curriculum vitae do interessado, apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas e com base no parecer de integrantes da referida linha de pesquisa.

§ 1º - o docente será descredenciado do Programa após parecer de Comissão específica para tratar do assunto, e com aprovação do Colegiado.

§ 2º - são razões de descredenciamento do docente a avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética com os demais membros do Programa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 47 – São direitos dos docentes:

- a) Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- b) Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- c) Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;
- d) Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho Superior;
- e) Propor ao Colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- f) Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único – os afastamentos superiores a 15 dias deverão ser aprovados pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia.

Art. 48 – São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Co-Orientador;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de atividades de pesquisa, com o mínimo de quatro publicações no quadriênio, em periódico indexado;
- e) Apresentar, quadrienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia publicada em periódico indexado;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 49 - o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 50 - São direitos dos discentes:

- a) Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- d) Ter um representante no Colegiado do Programa.

Art. 51 - São deveres dos discentes:

- a) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- b) Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- c) Compromisso de submeter pelo menos um artigo ao periódico acadêmico indexado com qualis na área de concentração do programa de pós-graduação ou capítulo de livro com ISBN;
- d) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIFESSPA;

TÍTULO VI DO GRAU DE MESTRE

Art. 52 - o aluno do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIFESSPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

Resolução N. 449 CONSEPE, de 03.12.2019 – Anexo

- a) Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIFESSPA;
- b) Por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 55 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação de Resolução competente.



Emitido em 03/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 202/2019 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2019 15:48)

RICARDO FORTUNATO MARINHO

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

2209747

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **202**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/12/2019** e o código de verificação: **6cc2b7748d**